

PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FAMÍLIAS

INCENTIVO À NATALIDADE

(regulamento)

Programa de incentivo à natalidade

Programa de Apoio à natalidade para crianças nascidas na União das Freguesias de São Jorge e Ermelo

Regulamento de Atribuição do Apoio.

Horácio da Costa Cerqueira, Presidente da União das Freguesias de São Jorge e Ermelo, Torna público para efeitos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à [Lei 75/2013](#), sob proposta desta Freguesia, o Regulamento de Incentivo à natalidade, da União das Freguesias de São Jorge e Ermelo.

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio às famílias, nomeadamente um incentivo à natalidade, atribuído a crianças nascidas na União das Freguesias de São Jorge e Ermelo, bem como garantir um subsídio até à idade escolar.

Artigo 2.º

Objetivos

O presente regulamento tem por objetivo organizar a forma de atribuição de um apoio às famílias que decidam ter filhos, com residência na União das Freguesias de São Jorge e Ermelo, por parte da Junta de Freguesia, visando as seguintes finalidades:

a) Apoiar os agregados familiares residentes e recenseados, proporcionando um apoio, no ano

de nascimento, e pago numa só prestação, que ajude a colmatar as despesas inerentes.
b) Após o ano zero, e até à idade escolar, garantir um subsídio anual, pago anualmente, até à idade escolar.

Artigo 3.º

Apoio à natalidade e subsídio pré-escolar, forma de pagamento

1 - O apoio à natalidade consiste na atribuição de um subsídio único às famílias que preencham os seguintes requisitos:

- a) Os pais sejam residentes e recenseados na Freguesia há mais de 1 ano;
- b) O apoio será atribuído uma só vez, e no ano em que ocorra o nascimento, aos respetivos progenitores.

2 - O subsídio pré-escolar é atribuído no ano em que a criança completa o primeiro ano até ao ano anterior ao da respetiva matrícula no 1.º ciclo do ensino básico.

3 - O pagamento, quer do apoio, quer do subsídio anual serão realizados por transferência bancária.

4 - O apoio e o subsídio serão realizados durante o principio do ano seguinte ao nascimento.

5 - O valor do incentivo à natalidade é:

Pagamento único (ano zero) : 250,00 €

6 - Os valores do subsídio pré-escolar anual são:

- 1.º ano: 125,00 €
- 2.º ano: 125,00 €
- 3.º ano: 100,00 €
- 4.º ano: 75,00 €
- 5.º ano: 75,00 €

7 - A atualização do valor anual do subsídio resulta da deliberação do executivo da Junta de Freguesia, sendo comunicada na altura da abertura de candidaturas.

8 - A atribuição do subsídio é independente de qualquer outra ajuda para o mesmo efeito.

Artigo 4.º

Prazos

O período para as candidaturas ao apoio e subsidio decorre em data estipulada pela Junta de Freguesia e a abertura do processo é divulgada por Edital afixado nos locais de costume e nas plataformas “online” da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

Condições de Acesso e Critérios

Artigo 5.º

Atribuição do subsídio

O subsídio é atribuído anualmente pela Junta da União das Freguesias de São Jorge e Ermelo, às crianças desde o ano em que complete um ano até ao ano anterior da matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, e que, cumulativamente, cumpram o previsto no presente Regulamento.

Artigo 6.º

Requisitos

1 - Pode ser candidato ao apoio à natalidade e subsídio pré-escolar, todos os agregados que provem e satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

a) Os progenitores residam há mais de um ano na Freguesia.

Artigo 7.º
Documentação a entregar

1 - O impresso de candidatura é fornecido aos interessados pela Junta de Freguesia, sendo dirigido ao Presidente de Junta de Freguesia e devidamente preenchido e assinado.

2 - As listas nominativas relacionadas com a candidatura, bem como a atribuição e pagamento do apoio, serão afixadas nos locais de estilo da Freguesia.

3 - A admissão de candidatura não confere o direito de atribuição de apoio ou subsídio.

Artigo 8.º
Processo de seleção

1 - As candidaturas ao apoio ou subsídio são apreciadas pelo executivo da Junta de Freguesia.

2 - A proposta de seleção e atribuição mencionada no número anterior será objeto de deliberação a tomar pela junta de Freguesia.

3 - Da deliberação da Junta de Freguesia será dada a devida publicidade.

4 - Todos os candidatos serão informados, por escrito ou via mensagem, da atribuição ou exclusão do apoio, ou subsídio requerido.

Artigo 9.º
Deveres dos candidatos

Constituem dever dos candidatos, comunicar à Junta de Freguesia todas as circunstâncias ocorridas posteriormente ao processo de candidatura, caso de mudança de residência para outra Freguesia.

Artigo 10.º
Condições para o pagamento do apoio à natalidade ou subsídio pré-escolar.

1- O pagamento do apoio à natalidade ou subsídio pré-escolar está condicionado à assinatura de uma declaração em que o candidato se compromete a aceitar e cumprir o estipulado no presente.

Artigo 11.º
Cessação do direito ao subsídio pré-escolar

1 - Constituem, nomeadamente, causas de exclusão do processo e de cessação imediata do subsídio pré-escolar:

a) A prestação à Junta de Freguesia, pelo candidato ou o seu representante, de falsas declarações por inexatidão e/ou omissão quer no processo de candidatura, ao longo do ano a que se reporta o subsídio pré-escolar;

b) A mudança de residência do agregado familiar para outra Freguesia;

c) A falta de cumprimento das demais obrigações a que fica vinculado pela aceitação do subsídio pré-escolar e deste Regulamento.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Artigo 12.º
Disposições finais

1 - O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não Cumprimento das obrigações dos candidatos.

2 - A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar a Instituições externas, todas as informações que julgue necessárias a uma avaliação objetiva do processo.

Artigo 13.º
Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação, bem como as omissões do presente Regulamento, serão resolvidas mediante deliberação da Junta de Freguesia.

Este regulamento foi aprovado:

Pelo Junta de Freguesia em 17 de Dezembro de 2022

Pela Assembleia de Freguesia a 31 de Dezembro de 2022

Entra em vigor 30 dias após a sua aprovação